

Diário do Legislativo de 18/08/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATA

2.1 - 269ª Reunião Ordinária

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Comissões

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

CONCURSO PÚBLICO

Aviso aos Candidatos

Edital nº 5/2000

Técnico de Apoio-Consultor – Áreas I, II, III, IV e VI

Códigos 501, 502, 503, 504 e 506

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público para os cargos de Técnico de Apoio e de Procurador informa aos candidatos ao cargo de Técnico de Apoio-Consultor, Áreas I, II, III, IV e VI, que, durante a 4ª prova do concurso, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2001, será permitida a consulta aos textos, sem qualquer anotação ou comentário, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

ATA

ATA DA 269ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 16/8/2001

Presidência dos Deputados Ivo José e Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 7/2001 (encaminha Projeto de Lei nº 1.683/2001), do Presidente do Tribunal de Justiça - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 43/2001; Projetos de Lei nºs 1.684 a 1.687/2001 - Requerimentos nºs 2.464 a 2.473/2001 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz, Maria Olívia e Bilac Pinto, da Comissão Especial das Taxas e da Comissão do Trabalho - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 224/99; requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão; rejeição do requerimento; verificação de votação; inexistência de quórum para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para discussão; prejudicialidade do requerimento - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 932/2000; apresentação da Emenda nº 2; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com a emenda à Comissão de Defesa do Consumidor - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.487/2001; designação de relator; emissão do parecer pelo relator; encerramento da discussão - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Silveira - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pínduca Ferreira - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Antônio Carlos Andrada, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"ofício nº 7/2001*

Belo Horizonte, 8 de agosto de 2001.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., nos termos do artigo 66, inciso IV, alínea "b", da Constituição do Estado de Minas Gerais, para exame dessa augusta Assembléia Legislativa, o incluso projeto de lei, propondo a criação de cargos no quadro de pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Os cargos cuja criação se pretende destinam-se a propiciar a adequada estrutura de apoio aos 16 novos Desembargadores, previstos na Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado, permitindo assim o funcionamento de três novas Câmaras de julgamento neste Tribunal, bem como o provimento do cargo de 3º-Vice-Presidente, tudo conforme se vê na justificativa que acompanha o referido projeto de lei.

Por oportuno, solicito o empenho de V. Exa. na rápida tramitação do projeto nessa Casa, tendo em vista a urgência no provimento dos cargos cuja criação se propõe, condição para o desempenho funcional dos novos Desembargadores, indispensável ao cumprimento da prestação jurisdicional a cargo do Tribunal de Justiça.

Ao ensejo, apresento-lhe cordiais saudações.

Desembargador Sérgio Lellis Santiago, Presidente.

PROJETO DE LEI Nº 1.683/2001

Cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo I da Lei nº 11.098, de 11 de maio de 1993, os cargos de provimento em comissão, constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º - Ficam criados no Anexo I da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo II desta lei.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$9.351.600,00 (nove milhões trezentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos.....

Anexo I

Código	Nº de Cargos	Denominação	Recrutamento	Símbolo
TJ-DAS-07	03	Diretor de Secretaria de Câmara	limitado	PJ-71
TJ-DAS-09	96	Assessor Judiciário III	amplo	PJ-71

TJ-DAS-12	03	Escrevente Substituto	limitado	PJ-63
TJ-EX-02	16	Auxiliar Judiciário	amplo	PJ-23
TJ-EX-03	16	Assistente Especializado	amplo	PJ-23

Anexo II

Código	Nº de Cargos	Denominação	Classe	Padrão
TJ-SG	29	Oficial Judiciário	D	PJ-22 a PJ-44
TJ-GS	21	Oficial Judiciário	C	PJ-45 a PJ-58
TJ-GS	10	Oficial Judiciário	B	PJ-59 a PJ-71
TJ-GE	10	Oficial Judiciário	A	PJ-23 a PJ-87

Justificação: A Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ao instituir a nova organização e divisões judiciárias do Estado de Minas Gerais, ampliou a composição do Tribunal de Justiça para 60 (sessenta) Desembargadores, dos quais um será o Presidente, três, os Vice-Presidentes, e um, o Corregedor-Geral de Justiça.

Houve, portanto, um acréscimo de 16 novos membros no Tribunal, o que implica a instalação de 3 (três) novas Câmaras de julgamento, com 5 (cinco) Desembargadores atuando em cada uma delas, e a criação da função de 3º-Vice-Presidente (artigo 11).

Entretanto, não cuidou a citada lei complementar de criar a estrutura de apoio correspondente aos novos cargos de Desembargador, por não ser matéria de organização judiciária.

Por outro lado, tem-se que, atualmente, cada Desembargador conta, em sua assessoria direta, com 2 (dois) cargos de Assessor Judiciário III, 1 (um) de Auxiliar Judiciário e 1 (um) de Assistente Especializado.

São, portanto, quatro os servidores que prestam auxílio direto nos gabinetes.

O projeto prevê a criação de mais um cargo de Assessor Judiciário III para cada Desembargador, providência que se mostra necessária para dar vazão ao grande número de processos a serem julgados no Tribunal, ampliando a equipe de assessoramento direto do julgador.

Outrossim, para que uma Câmara do Tribunal possa funcionar, necessita de uma Secretaria, responsável pela prática dos atos correspondentes à tramitação dos feitos.

É, portanto, imprescindível que a estrutura de apoio dos gabinetes e as novas Secretarias sejam criadas com a maior brevidade possível, sem o que restará inócua a Lei Complementar nº 59, no que tange à nova composição do Tribunal de Justiça.

Veja-se, por oportuno, que a implementação das novas Câmaras é medida de grande urgência, porquanto o volume de feitos em tramitação é significativo.

No último ano foram distribuídos, ao todo, 34.122 (trinta e quatro mil cento e vinte e dois) novos processos, tendo sido julgados 25.062 (vinte e cinco mil e sessenta e dois). Vale dizer: com a atual estrutura, foi possível julgar apenas 73,45% do total de processos que aportaram ao Tribunal de Justiça, em que pese ao diuturno esforço de todos os seus membros e servidores.

Ao final do ano, o acervo total de processos em andamento no Tribunal de Justiça era de 34.278 (trinta e quatro mil duzentos e setenta e oito).

A premente necessidade de se adequar o Tribunal de Justiça à crescente demanda que se lhe apresenta só poderá ser atendida se criada, também, a estrutura de apoio correspondente aos novos Desembargadores e respectivas Câmaras de julgamento.

Por isso, propõe-se a criação de cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça, adaptando-a à sua nova composição numérica.

Na proposta estão relacionados os cargos diretamente ligados aos Desembargadores e aqueles destinados ao aparelhamento das novas Secretarias de Câmaras.

O acréscimo de cargos é proposto através da alteração dos anexos das Leis 11.098, de 11 de maio de 1993, e 13.467, de 12 de janeiro de 2000, que instituíram os atuais quadros de pessoal da Justiça de 2ª instância, de provimento em comissão e de provimento efetivo, respectivamente.

O projeto implica acréscimo da despesa de pessoal, não previsto no orçamento atual.

Por isso, sugere-se também a autorização para que se abra o crédito especial correspondente, nos termos do que preceitua o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Gervásio Maia, Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Francisco de Assis Quintans, cópia do Relatório Final do 1º Encontro Nacional de Consolidação das Previsões Climáticas no Nordeste. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações relativas a pedido da Comissão de Justiça encaminhado por meio do Ofício nº 1.265/2001/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.557/2001.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, prestando informações relativas a pedido contido no Requerimento nº 2.334/2001, do Deputado Edson Rezende.

Do Sr. José Roberto Fumach, Prefeito Municipal de Itatiba, convidando os parlamentares desta Casa para participar de uma visita técnica à Espanha e à França, para avaliar os modelos de gestão dos recursos hídricos nesses países. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Aliator Silveira, Superintendente de Negócios da CEF (2), informando que foram liberados recursos financeiros destinados ao Estado de Minas Gerais - Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros; e dando ciência à Casa do cancelamento do Contrato de Repasse nº 91.746-00/99 ao Município de Olaria por ter-se expirado seu prazo de vigência. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ruy Soares Leal, Superintendente de Negócios da CEF em exercício, comunicando a liberação de recursos financeiros destinados à COPASA-MG. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Cecília Hypólito e outras, Deputadas à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, manifestando sua posição contrária a decisão do STF a respeito da classificação do crime de estupro. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Adalberto Duarte da Silva, de Uberlândia, apresentando denúncias contra o Sr. Marco Aurélio Nogueira, 1º Promotor de Justiça e Curador de Fundações da Comarca de Uberlândia, e solicitando a criação de uma CPI para averiguá-las. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2001

Dispõe sobre a aplicação de penalidades à prática de assédio moral, no âmbito da administração pública do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A prática de assédio moral por servidor público do Estado de Minas Gerais, no âmbito da administração pública estadual, fica sujeita às seguintes penalidades administrativas:

I - advertência;

II - suspensão;

III - multa;

IV - demissão.

Parágrafo único - A pena de suspensão implicará a participação em curso de comportamento profissional.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se assédio moral a ação, o gesto ou a palavra que, pela repetição, atinja a auto-estima e a segurança do servidor público, fazendo-o duvidar de si e de sua competência e causando:

I - prejuízo ao ambiente de trabalho;

II - dano à evolução em carreira profissional ou à estabilidade do vínculo empregatício.

Art. 3º - Pratica assédio moral o servidor público que:

I - ignorar ou excluir funcionário, dirigindo-se a ele somente por meio de terceiros;

II - determinar transferência de área de trabalho sem a devida justificção;

III - marcar tarefas com prazo de impossível cumprimento;

IV - espalhar rumores maliciosos a respeito do funcionário;

V - sonegar informações de forma insistente;

VI - subestimar esforços do funcionário;

VII - criticar funcionário de forma persistente.

Art. 4º - A denúncia de assédio moral será apurada por processo administrativo, provocado pela parte ofendida ou por autoridade competente.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao acusado, sob pena de nulidade.

Art. 5º - As penalidades administrativas a que se refere o art. 1º desta lei serão aplicadas de forma progressiva, considerando-se o aspecto da reincidência e o da gravidade da ação.

Parágrafo único - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa, quando conveniente para o serviço público, ficando o funcionário obrigado a permanecer no exercício de sua função.

Art. 6º - A multa a que se refere o inciso III do art. 1º desta lei é de R\$100,00 (cem reais), atualizada mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 7º - A arrecadação da receita proveniente de multa imposta por processo administrativo reverterá em benefício do programa de aprimoramento profissional do servidor público, realizado prioritariamente na unidade administrativa a que pertencer o denunciado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2001.

Miguel Martini

Justificação: Assédio moral no trabalho não é um fenômeno novo. Poder-se-ia se dizer que ele é tão antigo quanto o trabalho.

A novidade reside na intensificação, gravidade, amplitude e banalização do fenômeno e na abordagem que tenta estabelecer o nexo causal com o trabalho e tratá-lo como não inerente ao trabalho. A reflexão e o debate sobre o tema é recente no Brasil, tendo ganhado força com a repercussão da publicação, na França, do livro de Marie France Hirigoyen "Harcèlement Moral: La Violence Perverse au Quotidien" e sua posterior tradução e publicação no Brasil, em 2000, pela Editora Bertrand, sob o título "Assédio Moral: A Violência Perversa no Cotidiano".

Como conceito, temos que o assédio moral no trabalho é a exposição do trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções, sendo mais comuns em relações hierárquicas autoritárias, onde predominam condutas negativas, relações desumanas e não éticas, de longa duração, de um ou mais chefes, dirigidas a um subordinado, desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho e a organização.

Esta conduta negativa dos chefes em relação a seus subordinados constitui uma experiência subjetiva que acarreta prejuízos práticos e emocionais para o trabalhador e a organização. A vítima escolhida é isolada do grupo sem explicações, passando a ser hostilizada, ridicularizada, inferiorizada, culpabilizada e desacreditada diante dos demais, que, por medo do desemprego e da vergonha de serem também humilhados, associado ao estímulo constante à competitividade, rompem os laços afetivos com a vítima e, freqüentemente, reproduzem as ações e atos do agressor no ambiente de trabalho, instaurando o "pacto da tolerância e do silêncio" no coletivo, enquanto a vítima vai gradativamente se fragilizando.

A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do assediado de modo direto, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, ocasionando graves danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade laborativa, o desemprego ou mesmo a morte, constituindo um risco invisível, porém concreto, nas relações e condições de trabalho.

O assédio moral no trabalho constitui um fenômeno internacional, segundo levantamento recente da Organização Internacional do Trabalho - OIT - com diversos países desenvolvidos. A pesquisa aponta para distúrbios da saúde mental relacionados com as condições de trabalho em países como Finlândia, Alemanha, Reino Unido, Polônia e Estados Unidos.

Em nossa cultura competitiva, urge adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos indivíduos, especialmente na esfera da administração pública estadual, sob pena de perpetuarmos essa "guerra invisível" nas relações de trabalho.

Com esse objetivo, apresentamos este projeto, solicitando o apoio de nossos nobres pares, por considerarmos tal iniciativa de grande valia para o funcionalismo público estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.684/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel constituído de uma casa, com seu respectivo terreno, medindo 13,50m (treze vírgula cinquenta metros) de frente por 23,70m (vinte e três vírgula setenta metros) da frente aos fundos, ou seja, 329,95m² (trezentos e vinte e nove metros vírgula noventa e cinco metros quadrados), situado na Rua Tiradentes, com limites e confrontações descritos no registro de imóvel R 2 - 1339, do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Poço Fundo, lavrado em 10 de agosto de 1978.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere este artigo destina-se à instalação de órgão da administração municipal.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista

nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Conforme exposição feita pelo Prefeito do Município de Poço Fundo, o imóvel, embora pertencente ao Estado, encontra-se desocupado, estando sujeito a desgastes naturais provocados pelas mudanças do tempo.

A Prefeitura de Poço Fundo vem alugando locais destinados ao funcionamento de serviços essenciais básicos oferecidos pelo município.

Por esse motivo, pretende o município reaver o imóvel para ali instalar órgãos da administração municipal.

A pretensão é meritória, razão pela qual espero apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.685/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Poço Fundo o imóvel constituído de uma casa, com seu respectivo terreno, medindo 9,50 m de frente, 18,67m do lado direito, 18,80m do lado esquerdo, 9,40m de fundo, situado na Rua Leônício de Gouveia, nesse município, com as confrontações e os limites descritos no registro do imóvel R. 2 - 1340 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Poço Fundo, lavrado em 11 de agosto de 1978.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de agosto de 2001.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Conforme exposição feita pelo Prefeito do Município de Poço Fundo, o imóvel, embora pertencente ao Estado, encontra-se desocupado, estando sujeito a desgastes naturais provocados pelas mudanças do tempo.

A Prefeitura de Poço Fundo vem arcando com aluguéis para funcionamento de serviços essenciais básicos oferecidos pelo município.

Nesse sentido, pretende o município reaver o imóvel para ali instalar um posto de saúde e órgãos da administração municipal.

A pretensão é meritória, razão pela qual espero o apoio dos meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.686/2001

Institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos, coordenado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais - CONSEA-MG -, com o objetivo de fomentar a atividade de captação e distribuição de alimentos, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas, conforme disposto na lei, às pessoas, aos grupos ou às famílias em estado de vulnerabilidade nutricional.

Parágrafo único - O Programa terá como objetivo arrecadar junto às indústrias, às cozinhas industriais, aos restaurantes, aos mercados, às feiras, aos sacolões ou assemelhados alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização, sem terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo o órgão estadual competente.

Art. 2º - A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária estadual ou municipal, mediante solicitação do doador.

Parágrafo único - Poderão habilitar-se como doadores pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - A coleta e a distribuição dos alimentos aos beneficiários, previstas no art. 1º, ocorrerão por meio de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, previamente cadastradas, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As Instituições públicas ou privadas que promoverem a coleta e a distribuição de alimentos deverão informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas com as doações, preservando a identidade das pessoas físicas beneficiadas.

Art. 4º - O Poder Executivo fomentará o Programa, buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as ações previstas nesta lei nos municípios do Estado, que serão responsáveis pela sua execução.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e às demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2001.

João Leite

Justificação: "O direito à alimentação é um direito humano básico. Sem ele, não podemos discutir os outros. Sem uma alimentação adequada, tanto do ponto de vista de quantidade como de qualidade, não há o direito à vida. Sem uma alimentação adequada, não há o direito à humanidade, entendida aqui como direito de acesso à riqueza material, cultural, científica e espiritual produzida pela espécie humana." (Flávio Valente, Coordenador-Geral da ÁGORA - Segurança Alimentar e Cidadania)

O projeto de lei que ora apresentamos objetiva criar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos. Deve-se, neste contexto, considerar que a promoção da saúde e da assistência social é competência do Estado, conforme prevê a Constituição Federal.

O projeto de lei que estamos apresentando estabelece critérios mínimos para a garantia da qualidade dos alimentos a serem consumidos, observando exigências da vigilância sanitária, bem como a ampliação das doações, a partir da maior segurança para os doadores.

Ao mesmo tempo, para a solução do problema da fome, necessita-se de uma reorientação do projeto de desenvolvimento do Estado, objetivando uma melhor aplicação de recursos que são naturalmente desperdiçados pela população, o que pode se tornar expressivo na área social, com a intermediação estatal, e ações indispensáveis à construção da cidadania.

A fome exige um compromisso urgente de todos, governo e sociedade, além da adoção de políticas e estratégias para erradicação da pobreza global. E o conceito de segurança alimentar e nutricional pressupõe tudo isso, a começar pela garantia do direito à alimentação. Esse compromisso foi firmado pela Cúpula Mundial da Alimentação, realizada em Roma, em 1996. Na ocasião, ficou estabelecido como meta que até 2015 esse número de 800 milhões de famintos no mundo seja reduzido à metade.

O Brasil elaborou seu próprio conceito na I Conferência Nacional de Segurança Alimentar, realizada em julho de 1994. Esse conceito presume garantia de acesso aos alimentos para todas as pessoas, todos os dias, em quantidade suficiente (incluindo lipídios, proteínas e micronutrientes) para assegurar uma vida ativa e saudável. Tudo isso em um contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana.

Nós, brasileiros, perdemos mais de R\$12.000.000.000,00 por ano com o desperdício de alimentos. Somente para exemplificar, em São Paulo, os supermercados jogam fora 13 milhões de toneladas de alimentos por ano. Nas feiras livres desse município, mais de mil toneladas vão para o lixo todos os dias. Um quarto de toda produção nacional de frutas, verduras e legumes não são aproveitados. Todo esse desperdício daria para alimentar mais de 30 milhões de pessoas durante um ano. Quase o suficiente para acabar com a fome no Brasil: mais de 32 milhões de brasileiros vivem em situação de miséria, sem uma alimentação adequada. Mais de 3 milhões de crianças brasileiras até 6 anos de idade têm pouco peso e pouca altura, capacidade mental inadequada. 3 milhões de crianças brasileiras não têm comida suficiente.

Estima-se que uma média de 30% de tudo o que se produz em solo brasileiro deixa de ser aproveitado devido a uma série de danos que os produtos sofrem ao longo da cadeia produtiva. Os problemas começam nas plantações e prosseguem nas gondolas dos supermercados, barracas das feiras livres e até nas residências. É no varejo que o desperdício fica mais visível.

São milhões de toneladas de alimentos em bom estado que deveriam estar na mesa do consumidor mas vão parar no lixo. Tudo o que é jogado fora por ano equivale a 1,4% do Produto Interno Bruto - PIB. A estimativa foi feita em 1992, por iniciativa da Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo. Apesar das mudanças e das melhorias ocorridas no setor agrícola, principalmente a partir da criação de programas voltados para a redução das perdas, a porcentagem de 1,4% do PIB teima em manter-se.

A Associação Paulista de Supermercados - APAS -, por sua vez, quantificou as perdas nacionais na área de frutas, legumes e verduras: 23%. De uma produção estimada em 55 milhões de toneladas por ano, cerca de 13 milhões de toneladas de produtos hortifrutícolas não chegam à mesa dos consumidores. O nível aceitável de perda para esse tipo de produto é de 7% a 9%.

Por sua própria natureza, frutas e legumes perdem o viço muito rapidamente. Se a aparência não agrada, os produtos não servem para comercialização. E encalham não só nos centros de abastecimento, mas também nos supermercados e nas feiras livres, mesmo estando perfeitos para o consumo. Isso também vale para os demais gêneros alimentícios. Biscoitos quebrados, pacotes violados, iogurtes e queijos com o prazo de validade prestes a vencer têm o mesmo destino. E esses são apenas alguns exemplos de desperdício. Grandes quantidades de alimentos em bom estado são descartadas pelos comerciantes sempre que é preciso dar lugar a novos estoques de mercadorias. Resultado: se ninguém aproveita, esses alimentos vão parar no lixo.

Devemos ter em mente que muitas vezes os alimentos não estão nos campos, mas aqui, próximo aos indivíduos. É uma colheita urbana, diretamente dos comerciantes para as mesas de Minas Gerais.

Diversas creches e instituições de São Paulo recebem hoje legumes e verduras advindas do programa Mesa SP, projeto revolucionário criado pelo Serviço Social do Comércio de São Paulo. É uma questão de solidariedade, e acreditamos que, a partir daí, da solidariedade, poderemos resgatar de fato alguns valores que são essenciais no mundo de hoje, sobretudo a dimensão da humanidade.

A idéia do reaproveitamento dos alimentos surgiu no Brasil, em 1992 e 1993, com o Betinho, o saudoso Betinho, mineiro de Bocaiúva, irmão do Henfil. Foi ele que começou a lançar para o País a preocupação com a fome e o desperdício.

Hoje, no Município de São Paulo são mais de 89 empresas e 156 instituições participando de um programa de arrecadação e doação de alimentos, com quase 26 mil pessoas atendidas nessas instituições.

Tendo como inspiração a campanha do sociólogo Betinho contra a fome, o SESC São Paulo criou em outubro de 1994 o Programa Mesa São Paulo. O objetivo do Programa é fazer com que ao menos uma parcela da população carente desse município tenha acesso a alimentação adequada. Para atingir seu objetivo, o Programa desenvolve várias ações. Uma delas é a colheita urbana, que consiste em equipes que percorrem a cidade coletando doações de alimentos próprios para o consumo, mas que seriam jogados fora por serem excedentes. Estes alimentos complementam as refeições em orfanatos, albergues, asilos e associações beneficentes cadastradas pelo programa. Outra ação do Mesa SP é a Oficina Culinária, ministrada por nutricionistas e culinárias voluntários, para que pessoas que trabalham nas cozinhas de instituições possam aprender receitas práticas e econômicas e o aproveitamento total dos alimentos. O Mesa tem o papel de elo que viabiliza a parceria entre quem doa e quem recebe.

A organização não governamental Banco de Alimentos vem trabalhando desde janeiro de 1999 nos mesmos moldes do Mesa São Paulo. Situada na Capital paulista, a ONG já apresenta números significativos: em seis meses, arrecadou 26.687kg de alimentos, que complementaram 101.422 refeições, distribuídas gratuitamente nas 20 instituições filantrópicas cadastradas. O Banco de Alimentos também desenvolve um programa de educação continuada nas áreas nutricional e social, com o apoio do Mesa São Paulo. Evitar que alimentos bons sejam jogados no lixo, na cidade de São Paulo, é a principal razão de existir do Mesa São Paulo.

A situação de desperdício de alimentos não é muito diferente nos demais países do mundo. As estatísticas da pobreza, nos Estados Unidos, apontam aproximadamente 30 milhões de americanos que não se alimentam regularmente nem adequadamente. Destes, 13,6 milhões são crianças menores de 12 anos. Mas, nesse país, o número de programas de combate à fome - vinculados à redução do desperdício - não pára de se multiplicar. Hoje, nos EUA, existem inúmeras entidades comprometidas com a alimentação de quem não tem acesso aos alimentos. Essas organizações dão suporte a milhares de agências filantrópicas espalhadas por todos os cantos do país, que desenvolvem programas de alimentação. Os bancos de alimentos funcionam como centros de distribuição de alimentos e de produtos secos e molhados. São grandes armazéns, equipados com câmaras frigoríficas, empilhadeiras e veículos refrigerados para conservar melhor os alimentos. Além disso, contam com um suporte administrativo informatizado e muito bem-estruturado. Ali, são estocadas as grandes doações feitas por empresas do ramo alimentício de todo o país. No início, seus estoques limitavam-se a mercadorias enlatadas e gêneros secos, até mesmo fraldas, produtos de limpeza e medicamentos. Atualmente, muitos desses bancos já trabalham com alimentos perecíveis e preparados, e alguns até recebem doações de produtos de higiene pessoal.

Por meio da Second Harvest, instituição norte-americana de caráter não lucrativo, são distribuídos anualmente cerca de 454 mil toneladas de alimentos. Os donativos ajudam a manter aproximadamente 50 mil agências filantrópicas, que desenvolvem mais de 90 mil programas destinados à alimentação de pessoas carentes. Juntas, as organizações atendem mais de 26 milhões de pessoas, a cada ano.

A experiência dos bancos de alimentos já está disseminada em vários países. Existem organizações na Bélgica, na Espanha, na França, na Grécia, na Irlanda, em Israel, na Itália, no México, na Polônia, em Portugal, na República Tcheca e na Rússia. O Banco Alimentar de Lisboa, inspirado no modelo francês, tem sua estrutura formada basicamente pelo trabalho voluntário. Aceita doações de todos os tipos, de leite a maionese, de salmão a molhos, passando por frutas, legumes e até sorvetes. Os alimentos são distribuídos a instituições que fornecem refeições gratuitas ou doam alimentos em cestas básicas.

Em Minas Gerais, na última pesquisa feita sobre os indicadores da pobreza, realizada pela Fundação João Pinheiro, ainda em 1991, constatou que 49,6% da população mineira se encontra nessa faixa. Desse total, 48,6% encontram-se abaixo da linha de pobreza. No tocante à desnutrição, os números coletados pelo Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN -, da Secretaria de Estado da Saúde, em 500 municípios mineiros, entre os meses de janeiro de junho de 1999, são inquietantes. Nesses 500 municípios, o SISVAN mediu e pesou 557.090 crianças, até 59 meses. Do total, 103.807 crianças apresentaram baixo peso. Isso significa que 18,6% das crianças alcançadas por essa cobertura apresentaram um quadro claro de desnutrição, que provoca danos irreversíveis.

São dados alarmantes que nos obrigam a ações enérgicas e urgentes. Se não tomamos medidas rápidas para melhorar a alimentação de nossas crianças, nada adiantará todo o esforço despendido com educação, transporte, moradia, etc.

Pelo exposto, devido ao grande alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, esperando que, com esta contribuição do legislativo mineiro, com o apoio do Executivo e de todos os demais entes da sociedade, possamos minorar um pouco o sofrimento humano em nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.687/2001

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário Rural de Pedras Grandes, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário Rural de Pedras Grandes, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Arlen Santiago

Justificação: O Conselho Comunitário Rural de Pedras Grandes tem por objetivo implementar programas que visam ao desenvolvimento comunitário, por meio dos quais são priorizadas ações de apoio ao pequeno e médio produtor rural.

O combate à pobreza e à fome, com distribuição de cestas básicas, roupas e ferramentas de trabalho, é outro objetivo que a entidade vem atingindo com seu trabalho.

Além do mais, o referido Conselho apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar nesta ocasião, em reconhecimento aos bons serviços prestados à comunidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.464/2001, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Cachoeira Dourada, pelos 38 anos de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.465/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Associação Mineira de Criadores de Gado Pardo-Suiço pela promoção do evento Rua de Leite. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.466/2001, do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do DNER com vistas a que seja instalado radar eletrônico ou construída saliência na

pista da BR-365, na altura do Km 138. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.467/2001, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, solicitando seja formulado apelo aos Secretários de Administração e da Educação com vistas a que não se efetive a dispensa dos servidores da Secretaria da Educação que menciona, sem que as consequências sócio-econômicas de tal dispensa sejam previamente discutidas e sem que sejam ouvidas as Comissões do Trabalho e de Direitos Humanos. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.468/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia denúncia do Sr. Adeignes Reis Ventura.

Nº 2.469/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos denúncia formulada pelo Sr. Adeignes Reis Ventura.

Nº 2.470/2001, da Comissão de Direitos Humanos, pleiteando sejam solicitadas à Sra. Edna Lúcia Gomes de Souza, Superintendente da SAREME, vagas em estabelecimento adequado para internamento dos menores Fernando Aparecido Souza, Flávio Pereira dos Santos e Gilberto Menezes de Oliveira.

Nº 2.471/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Promotoria de Defesa do Deficiente Físico denúncia formulada pela Sra. Ednésia Maria de Siqueira.

Nº 2.472/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Secretaria da Segurança Pública denúncia relativa a abuso de autoridade que teria sido praticado pelo Delegado Antônio Garcia de Freitas.

Nº 2.473/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia denúncia formulada pelo Sr. Aroldo de Almeida Souza.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Sávio Souza Cruz, Maria Olívia e Bilac Pinto, da Comissão Especial das Taxas e da Comissão do Trabalho.

Oradores Inscritos

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.468 a 2.473/2001, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão do Trabalho - aprovação, na 68ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.542/2001, do Deputado Antônio Genaro, 1.555/2001, do Deputado Durval Ângelo, 1.559/2001, do Deputado Amílcar Martins, 1.564/2001, do Deputado Eduardo Hermeto, 1.567/2001, da Deputada Maria Olívia, e 1.568/2001, do Deputado Miguel Martini, e do Requerimento nº 2.395/2001, da Comissão de Assuntos Municipais; e pela Comissão Especial das Taxas - informando o final dos seus trabalhos (Ciente. Publique-se.) e encaminhando o seguinte relatório final:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DAS TAXAS

Esquema de conteúdo

1 - Relatório

1.1 - Cronologia dos trabalhos da Comissão.

2 - Fundamentação

2.1 - Legislação em vigor.

2.2 - Necessidade de revisão de valores de taxas e eliminação ou redução de hipóteses de incidência.

2.3 - Tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.

2.4 - Iniciativa do processo legislativo em matéria tributária.

2.5 - Proposições de lei alterando a legislação tributária e suas repercussões. Compatibilização com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

3 - Conclusão

1 - Relatório

Por meio de requerimento de autoria do Deputado Paulo Piau publicado no "Diário do Legislativo" de 3/8/2000 e aprovado em 1º/8/2000, foi constituída Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre a legislação mineira referente à cobrança de taxas e propor medidas visando à sua reformulação, com ênfase para as Leis nºs 6.763, de 26/12/75; 12.425, de 27/12/96; 12.730, de 30/12/96; e 13.430, de 28/12/99, passando a ser denominada Comissão Especial das Taxas.

Foram designados como membros efetivos da Comissão Especial das Taxas os Deputados Márcio Cunha (PMDB), Miguel Martini (PSDB), Ambrósio Pinto (PTB), Paulo Piau (PFL) e Márcio Kangussu (PPS).

Na primeira reunião, realizada em 24/8/2000, foram eleitos como Presidente da Comissão o Deputado Paulo Piau, como Vice-Presidente o Deputado Márcio Cunha e como relator o Deputado Miguel Martini.

Por meio de requerimento do Presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário em 4/10/2000 e publicado no "Diário do Legislativo" de 6/10/2000, foram suspensos os trabalhos da Comissão no período de 25/8/2000 a 10/10/2000.

Em 11/10/2000 foi realizada a primeira reunião extraordinária da Comissão, sendo aprovados os seguintes requerimentos:

a) solicitação ao Clube de Dirigentes Lojistas - CDL -, à Associação Comercial de Minas Gerais e à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG - da relação de todas as taxas estaduais recolhidas aos cofres públicos por essas entidades, com sua especificação completa;

b) solicitação à Secretaria de Estado da Fazenda da relação de todas as taxas existentes no Estado, com sua devida e completa especificação, bem como de informação acerca do montante total arrecadado no último trimestre, em vista do recolhimento de todas as taxas estaduais.

Na primeira reunião ordinária, realizada em 8/11/2000, foram aprovados os seguintes requerimentos:

a) convite aos representantes das seguintes entidades para participarem de debates sobre a legislação mineira referente à cobrança de taxas e proporem medidas para sua reformulação: Conselhos Regionais de Contabilidade, de Medicina, de Farmácia e de Odontologia; FEDERAMINAS; CDL; FAEMG; FIEMG; SEBRAE;

b) realização de audiências públicas nas regiões Sul, Zona da Mata, Triângulo e Rio Doce, a fim de discutir, com a sociedade mineira, a cobrança de taxas no Estado e colher subsídios para reformulação da legislação.

Na segunda reunião extraordinária, em 21/11/2000, participaram dos debates da Comissão os representantes do SEBRAE, Srs. Henrique Badaró, Sebastião Moreira Santos, André Silva Spinola e Bruno Quick Lourenço. Na mesma reunião, foram aprovados requerimentos solicitando que fossem novamente convidados representantes do Conselho Regional de Contabilidade e da Federação do Comércio de Minas Gerais.

Na terceira reunião extraordinária, realizada em 23/11/2000, participaram dos debates da Comissão os representantes da FAEMG, Srs. Miguel Ma Tien Min, Márcio Carvalho e Carlos Alberto Santos Oliveira; da Associação dos Produtores de Sementes e Mudanças de Minas Gerais - APSEMG -, Sr. Éder Luiz Robson; da Associação Mineira de Empresas Florestais - AMEF -, Sr. Mauro Araújo, e da FIEMG, Srs. Olavo Machado Júnior, Luciana Paixão e Pedro Parise.

Em sua quarta reunião extraordinária, realizada em 28/11/2000, compareceram perante a Comissão os representantes da Federação das CDLs, Srs. Anderson Moraes Diniz e Saulo Miranda Pinto; da Federação do Comércio, Sr. Eustáquio Norberto de Almeida, e da CDL, Sra. Maria Laura Santos. Na mesma reunião, foi aprovado requerimento para que também fossem convidados para o debate na Comissão representantes da Associação de Suinocultores de Minas Gerais - ASEMG.

Durante a segunda reunião ordinária, em 6/12/2000, foi aprovado requerimento convidando o Superintendente da Receita Estadual e o Diretor da Legislação Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda para participarem dos trabalhos da Comissão.

A quinta reunião extraordinária, em 19/12/2000, contou com a presença dos representantes da Secretaria de Estado da Fazenda, Srs. Renato Bandeira de Melo e Marcos Afonso Marciano de Oliveira, respectivamente, Superintendente e Diretor da Legislação Tributária da Receita Estadual, bem como do Superintendente de Produção Vegetal do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Sr. Marco Antônio Vale. Na mesma reunião, foi aprovado requerimento solicitando encaminhamento de ofícios a todos os órgãos estaduais que recolhem taxas, preços públicos e tarifas para que forneçam planilha contendo prováveis ajustes que sejam necessários para adequar os atuais valores das taxas.

Por meio de requerimento aprovado em 7/3/2001 e publicado no "Diário do Legislativo" de 9/3/2001, foram suspensos os trabalhos desta Comissão no período de 15/2 a 6/3/2001.

Em decisão do Colégio de Líderes de 15/5/2001, publicada no "Diário do Legislativo" de 26/5/2001, foi aprovada a suspensão dos trabalhos no período de 12/3 a 15/5/2001, bem como a prorrogação do prazo por 60 dias a contar de 15/5/2001.

Os trabalhos foram retomados em 30/5/2001, com a realização da terceira reunião ordinária, sendo ouvidos, nessa oportunidade, os Srs. Milton dos Reis e Saulo Miranda, representantes da Federação das CDLs do Estado.

A sexta reunião extraordinária da Comissão foi realizada na cidade de Uberaba, em 11/6/2001, com a participação dos seguintes convidados: Srs. José Eustáquio Barbosa, Vice-Presidente da CDL; José Maria Barra, Vice-Presidente da FIEMG; Alexandre Pires, Presidente da OAB-Subseção Uberaba; Miguel Ma Tien Min, do Sindicato Rural e da FAEMG; Éclair Gonçalves Gomes, Coordenadora do PROCON; Mauro Bonfim, consultor da Assembléia Legislativa, e Dalton da Paixão, da Associação Comercial e Industrial de Uberaba e do Sindicato do Vestuário de Uberaba. Participaram da reunião empresários e representantes de entidades de classes empresariais e sindicatos.

Em 22/6/2001, foi realizada, na cidade de Itajubá a sétima reunião extraordinária, com audiência pública que contou com a participação de entidades de classe, associações de produtores rurais e pequenos, médios e microempresários do Sul de Minas. Os debates foram conduzidos pelos Deputados Paulo Piau e Ambrósio Pinto, com a participação, na mesa dos trabalhos, do consultor da Assembléia Legislativa Mauro Bonfim; dos representantes da Associação Comercial e Industrial de Itajubá, Srs. Luiz Roberto Costa Fortes e Jansen Francisco Nogueira, e do Vereador à Câmara Municipal de Itajubá e empresário Clever Davi.

Durante a quarta reunião ordinária, realizada em 27/6/2001, foi aprovado requerimento solicitando a realização de reunião para obter subsídios para o relatório final e apresentar o quadro comparativo de taxas aplicadas em outros Estados, devendo ser convidados os Srs. Moacir Kohl, Vice-Governador do Estado do Mato Grosso do Sul; Sebastião Mauro Figueiredo Silva, Presidente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL -; Saulo Miranda Pinto, coordenador político da CNDL; Frank Sinatra, Vice-Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Minas Gerais - FCDL -; Milton Reis, Vice-Presidente da FCDL; Carlos Alberto Santos Oliveira, Coordenador de Meio Ambiente da FAEMG; José Arnaldo Cardoso Penna, Presidente da Associação dos Suinocultores do Estado de Minas Gerais.

Em 3/7/2001, foi realizada a última reunião extraordinária desta Comissão, no Plenarinho da Assembléia, com a participação dos representantes da CNDL, dos Srs. Saulo Miranda Pinto, Milton Reis, Carlos Alberto Santos Oliveira, Maria Laura Santos e Kassim Raslam, estes dois, assessores da CDL.

2 - Fundamentação

2.1 - Legislação em vigor

Atualmente, a legislação em vigor no Estado de Minas Gerais que disciplina a cobrança das taxas é a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária estadual, e alterações posteriores, devendo ser destacadas as Leis nºs 12.425, de 27/12/96; 12.730, de 30/12/97, e 13.430, de 28/12/99.

O Regulamento das Taxas foi aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º/7/97.

A Taxa Florestal, além de sua previsão na Lei nº 6.763, de 1975, teve sua cobrança disciplinada pelas Leis nºs 1.474, de 1968; 5.960, de 1972; 7.163, de 1977; 9.120, de 1985, e nº 11.508, de 1994, e seu regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 36.110, de 1994.

Outros dispositivos constitucionais e legais que tratam da regência das taxas estaduais: art. 145 da Constituição Federal; art. 144, II, da Constituição Estadual e Lei Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN).

2.2 - Necessidade de revisão de valores de taxas e eliminação ou redução de hipóteses de incidência

O conceito de taxa pode ser encontrado no primeiro artigo do Título VI da Constituição Federal, que trata da tributação e do orçamento, bem como do Sistema Tributário Nacional (Capítulo I).

Assim é que o art. 145, II, § 2º, da Constituição Federal prescreve:

"Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos."

O mesmo conceito é repetido no art. 77, parágrafo único, do CTN, que estabelece, ainda, os conceitos de poder de polícia, especificidade e divisibilidade, em seus arts. 78 e 79, "in verbis":

"Art. 78 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único - Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal, e tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 79 - Os serviços públicos a que se refere o art. 77 consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública".

O professor mineiro Sacha Calmon, em alentada doutrina sobre as taxas, assinala: "Não é, pois, todo ato de poder de polícia ou toda prestação de serviço público que pode embasar a instituição de taxas, senão aquelas que regulares, juridicamente falando, possam ser específicas e divisíveis, conforme predica o CTN".

E mais adiante, acerca da incapacidade contributiva adotada nas taxas como formulação negativa do princípio da capacidade contributiva, ensina o tributarista mineiro: "O fato gerador das taxas, vimos, radica em manifestações estatais (atuações concretas do Estado) e não na capacidade do contribuinte (renda, trabalho, patrimônio, etc.). Portanto, não há que se falar, por esse ângulo em aplicação do princípio da capacidade contributiva, cujo campo predileto seriam os tributos não-vinculados (impostos) assim mesmo aqueles chamados de 'diretos' ou de 'medida', em contraposição aos 'indiretos' ou de 'mercado'. Não obstante, o princípio da capacidade contributiva não se liga tão-somente à técnica de progressividade, cujo objetivo é tributar mais quem mais tem, senão que fomenta institutos tributários de variegada índole. Cabe exemplificar com as isenções subjetivas em matéria de taxas. As leis, com frequência, isentam os pobres em relação a inúmeras taxas, reconhecendo, assim, a incapacidade contributiva dos mesmos".

"O fundamento de todas as isenções, por isso legítimas, nas taxas – sublinha o doutrinador mineiro – é justamente a incapacidade contributiva (formulação negativa do princípio). Taxas exorbitantes, à sua vez, são contestáveis, pela invocação do princípio do não-confisco (...). O confisco pode vir da tributação desmedida, a que perdeu o senso da medida (não razoável em face das circunstâncias (...)). Isto posto, uma taxa exorbitante, desmedida em relação ao serviço ou ato prestado, pode ser contestada com esforço no princípio do não-confisco, que é princípio de contenção ao poder do legislador sobre tributos (...). Oportuna a aplicação do princípio às taxas, por isso que a prestação tributária dessa exação, em grande parte, oferece rebeldia a critérios objetivos de medição, sendo fixada, freqüentemente, 'a forfait', isto é, aleatoriamente: por certidão de bons antecedentes, 20 dinheiros; por alvará, duzentos mil réis, etc. Difícil mensurar o custo dos serviços. Aqui precisamente o domínio da razoabilidade. A desrazão pode descambar para o confisco. Este é vedado pela Constituição quando se perfaz pelo exercício abusivo da competência legislativa tributária". (Comentários à Constituição de 1988 - Sistema Tributário, Forense, RJ, 1991, pp. 46, 47).

Importa sublinhar ainda, na esteira da incapacidade contributiva e do custo razoável dos serviços para fins de incidência das taxas – duas vertentes que orientam as conclusões desta Comissão Especial –, que o art. 13, "caput", da Constituição do Estado de Minas Gerais, desde sua promulgação, em 1989, erigiu como princípio da administração pública estadual a razoabilidade.

Em enumeração não taxativa, uma vez que nas audiências públicas desta Comissão Especial realizadas nas regiões do Triângulo e do Sul de Minas, bem como nos debates promovidos nos plenários desta Casa, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias desta Comissão, afloraram situações de taxação desmedida, injusta e em afronta com princípio constitucional da razoabilidade, podem ser mencionados alguns exemplos, sem embargo de outras situações contempladas nos projetos de lei propondo alterações, correções e ajustes nos valores das taxas atualmente cobradas:

a) Taxas incidentes sobre o controle de produção de sementes e mudas

O art. 8º da Lei nº 13.430, de 1999, na redação dada para os itens 1.7.5.1 e 1.7.5.2 da Tabela A, a que se refere o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, quanto a taxas cobradas por atos de autoridade administrativa do IMA, estabeleceu o valor de 5 UFIRs por tonelada ou fração de sementes e também de 5 UFIRs por milheiro ou fração de mudas.

Conforme diversas solicitações encaminhadas a esta Comissão por entidades de classe do setor ruralista, cooperativas e sindicatos de produtores rurais, os novos valores das taxas incidentes sobre as atividades dos viveiristas passaram a onerar o custo de produção das mudas, se for considerado o pagamento de outras taxas inerentes a essa mesma atividade, tais como registro de produtor (60 UFIRs), registro de viveiro (48,98 UFIRs), atestado de garantia (1 UFIR) e permissão de trânsito (10 UFIRs).

Um exemplo apresentado a esta Comissão pela Cooperativa Regional dos Cafeicultores do Vale do Rio Verde, com sede em Carmo de Minas, demonstra que o produtor de mudas de café, por exemplo, passou a pagar 5 UFIRs por milheiro de mudas, mais 11 UFIRs (1 UFIR pelo atestado de garantia e 10 UFIRs pela permissão de trânsito) para cada milheiro transportado. Obrigando o produtor a ter que alugar caminhões para o transporte de uma maior quantidade de mudas, eis que o transporte normalmente era feito por veículos de carga próprios (camionetes e pequenos caminhões), onerando assim substancialmente o custo da produção, além do que será preciso se deslocar até o escritório do IMA de uma cidade mais próxima, o que representaria mais despesas para os produtores, que exercem praticamente agricultura familiar.

Considerando-se que o menor produtor de mudas, para sobreviver, tem que produzir pelo menos de 50 a 100 mil mudas, a incidência da taxa sobre a quantidade de produção vem asfixiando, sem dúvida, esse setor da atividade rural.

Dados apresentados a esta Comissão pela Cooperativa Regional de Cafeicultores de Guaxupé evidenciam que, em 1999, sob a égide da legislação tributária anterior, o custo total de registro, junto ao IMA, de sementes e mudas de café, considerando-se 1T de sementes e 1 milheiro de mudas, era de R\$ 97,81. A partir deste ano, com a vigência da nova lei, passou a ser de R\$137,26. Se for considerado um movimento mensal de 7 mil mudas e 5T de café, com pelo menos 30 viagens ao mês, as taxas a serem pagas ao IMA, mensalmente, atingem a importância de R\$ 4.122,22.

O aumento das taxas sobre o controle da produção de sementes e mudas chega a 1.000%, e dados apurados pro esta Comissão demonstram que o IMA arrecadou em 1999, somente com a cobrança de taxas deste setor de produção, cerca de R\$90.862,11. Se for considerada a mesma produção do ano passado, este ano a arrecadação será de R\$2.345.032,22. Atualmente estão cadastrados no Estado, segundo dados apresentados a esta Comissão por representantes do setor, cerca de 2.300 produtores de mudas e 70 produtores de semente.

É de se observar que a taxa deve refletir fielmente os custos com a movimentação da máquina administrativa, devendo ser revista cobrança, de acordo com a quantidade da produção.

b) Taxas para visto em documento e livro fiscal

A taxa é inerente ao serviço prestado ou colocado à disposição do contribuinte, conforme dispõe o art. 145, inciso II, da Constituição Federal, daí por que ofende tal princípio constitucional exigir o pagamento de taxas de 3 ou 6 UFIRs em razão de mero visto em documentos e livros fiscais, conforme previsto nos itens 2.26 e 2.31 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, e do Regulamento das Taxas Estaduais, sendo certo que nesses casos, o visto não existe como serviço prestado ao contribuinte, e sim para que o Estado exerça seu efeito controlador. Se o imposto existe para custear a atividade administrativa estadual, não pode incidir taxa, sob o risco de inaceitável, "bis in idem". Urge, portanto, que essas taxas sejam previstas por meio de alteração na legislação tributária.

c) Taxa de emissão de certidões

Para cada certidão de débito fiscal emitida, o contribuinte tem que pagar 15 UFIRs, o mesmo ocorrendo com certidões de recolhimento de tributos, de situação cadastral e outras. Impõe que a lei estabeleça uma periodicidade de validade das certidões a que se refere o item 2.8 da Tabela A do Regulamento das Taxas. Por exemplo, seis meses, a fim de não onerar demasiadamente o contribuinte, que terá que pagar a taxa toda vez que precisar de uma certidão que não prazo de validade expressamente definido por norma legal.

d) Taxa de autenticação de documentos

Entendemos não ser razoável a cobrança de 3 UFIRs por autenticação de cada documento fiscal, além de 6 UFIRs por fornecimento de segunda via ou cópia autenticada de documento fiscal, sabendo-se que a própria tabela dos cartórios de um modo geral, estabelece o valor de R\$2,00 para cada autenticação, daí por que devem ser alterados os itens 2.23 e 2.27 da Tabela A do Regulamento de Taxas Estaduais.

e) Taxa incidente sobre alteração de dados cadastrais e taxas sobre alteração de autorizações

Também nos parecem desmedidas e fora da razoabilidade as taxas incidentes sobre alteração de dados cadastrais do contribuinte do ICMS, sendo cobrados os valores de 23 UFIRs pela alteração de endereço e 11 UFIRs por alteração de outros dados, como capital, razão social, não havendo lógica nos valores diferenciados. Além do mais, por alterações em autorizações o contribuinte é obrigado a recolher taxa de 7 UFIRs e de 23 UFIRs, caso tenha que retificar documentos fiscais e declarações, por erro ocorrido no preenchimento, sendo de registrar-se que o próprio Código Tributário Nacional, em seu art. 138, permite ao contribuinte substituir documento por meio de denúncia espontânea, sem nenhum tipo de pagamento de taxa, apenas em razão dessa substituição, eis que não houve ação fiscal e nenhum serviço foi prestado pelo Estado. Daí, impõe-se alterar os itens 2.6, 2.8 e 2.15 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, na redação dada pela Lei nº 13.430, de 1999.

f) Taxa de inscrição em cadastro

A simples inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS importa no pagamento de taxa de 90 UFIRs, enquanto pela reativação no cadastro também é taxada em 90 UFIRs. Isso está fora da razoabilidade, pois, em razão dessa inscrição, o contribuinte começará a recolher o ICMS, imposto destinado a movimentar a máquina estatal, sendo ilógico exigir o pagamento de taxa a título de ato de autoridade da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme disposto nos itens 2.7 e 2.10 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975.

g) Taxas de análise em pedido de regime especial ou termo de acordo, consulta e reconhecimento de isenção

Por análise em pedido de regime especial ou termo de acordo, o contribuinte mineiro é obrigado a recolher taxa de 487 UFIRs, enquanto que, para reconhecimento de isenção do ICMS, é taxado em 113 UFIRs e uma simples consulta, obriga-o a pagar uma taxa de 226 UFIRs, conforme itens 2.1, 2.3 e 2.4 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, e do Regulamento de Taxas do Estado.

A carga tributária torna-se insuportável se for considerado que, além dessas hipóteses de incidência, o contribuinte também paga pela homologação do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (487 UFIRs), o requerimento de parcelamento de débito (77 UFIRs), podendo o requerimento ser indeferido, além de taxas no âmbito do Conselho de Contribuintes: Impugnação (113 UFIRs), recursos (79 UFIRs) e perícia (250 UFIRs), sendo, no caso da perícia, o funcionário encarregado de realizá-la já é remunerado com recursos dos cofres estaduais, correspondentes a impostos pagos pelos próprios contribuintes.

h) Taxas em UFIR

Outra distorção a ser corrigida na legislação é o fato de dispor o art. 92 da Lei nº 6.763, de 1975, que a taxa de expediente tem por base de cálculo o valor da UFIR ou outro índice que a substitua. Como já foi extinta a UFIR por medida provisória, esta Comissão sugere que os valores de todas as taxas sejam convertidos em real, admitida apenas a atualização, se for o caso, pela variação da TJLP.

i) Taxas de licenciamento ambiental

Os trabalhos desta Comissão Especial detectaram distorções quanto à cobrança de taxas para licenciamento ambiental, cobradas em razão do custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado, através do - IEF -, com base na Lei nº 5.960, de 1972, e alterações posteriores, e no Anexo I do art. 2º da Lei nº 11.508, de 1994.

Em razão dos percentuais de 100% e 200% para registro e vistoria do estabelecimento, conforme itens 1.1 e 1.2 do Anexo I, Tabela A, a que se refere o art. 2º da Lei nº11.508, de 1994, o Estado de Minas Gerais cobra taxas de licenciamento ambiental que chegam a ser superiores a 1.000% das cobradas, por exemplo, no Estado do Paraná.

Conforme dados apresentados a esta Comissão pelo representante da FAEMG, no Estado do Paraná um projeto de suinocultura pode ser implementado apenas por R\$300,00, enquanto que em Minas Gerais o menor custo de um projeto chega a R\$3.000,00, apenas para uma das licenças. Como são três licenças, o licenciamento de uma suinocultura pequena aqui no Estado é taxado em nada menos que R\$9.000,00, o que torna praticamente impossível ao produtor rural agir na formalidade e proteger o meio ambiente.

Deve ser considerado ainda que o IEF atualmente cobra uma taxa para cada espécie nativa de árvore.

Conforme dados fornecidos pelo representante da Associação dos Reflorestadores da Serra da Mantiqueira, a burocracia para a comercialização de produtos florestais é imensa, além de exigência de várias taxas, tais como taxa florestal, taxa de vistoria, taxa de cadastro, taxa de registro de produto, etc., o que vem desmotivando o reflorestador mineiro a continuar desenvolvendo essa atividade, enquanto em outros Estados o processo é mais facilitado.

k) Comparativo de valores em algumas hipóteses de incidência entre o Estado de Minas Gerais e o Estado do Rio de Janeiro

Existem pelo menos 13 hipóteses de incidência de taxas pela legislação do Estado do Rio de Janeiro que apresentam valores bem menores do que aqueles cobrados em Minas Gerais, sendo certo que, em alguns casos, a diferença chega a 964,10%, além do que muitas hipóteses de incidência existentes em Minas Gerais não são objeto de taxaço pela legislação do Estado do Rio de Janeiro, limítrofe a Minas Gerais, fazendo com que muitas empresas mineiras venham se estabelecer no vizinho Estado.

Minas Gerais	Rio de Janeiro	Percentual
2.3 - Reconhecimento isenção 120,24*	2.3 - Reconhecimento isenção 63,61	50,56%
2.7 - Inscrição Cadastro Contribuintes 95,77	2.7 - Inscrição Cadastro Contribuintes 10,60	50,56%
2.20 - Emissão 2ª Via Cartão Contrib. 81,94	2.20 - Emissão 2ª Via Cartão Contrib. 10,60	652,98%
3.1.3.1 - Medicamentos 319,23	3.1.3.1 - Medicamentos 300,00	6,41%
3.1.3.4 - Produtos biológicos 319,23	3.1.3.4 - Produtos biológicos 300,00	6,41%
3.1.3.5 - Produtos uso lab., médico, etc. 319,23	3.1.3.5 - Produtos uso lab., médico, etc. R\$300,00	6,41%
3.1.3.6 - Próteses, etc. 319,23	3.1.3.6 - Próteses, etc. 319,23	6,41%
3.1.5.1- Medicam. (dist. Farmácias, etc.) 212,82	3.1.5.1 - Medicamentos (dist. Farmácias) 100,00	112,82%
3.1.5.2 - Produtos labor., médicos, etc.	3.1.5.2 - Produtos labor., médicos, etc.	219,23%

319,23	100,00	
3.1.5.5 - Produtos químicos	3.1.5.5 - Produtos químicos	219,23%
319,23	100,00	
3.1.7.1 - Hosp. (geral, etc.)	3.1.7.1 - Hosp. (geral, etc.)	59,62%
319,23	200,00	
3.1.7.19 - Banco de sangue	3.1.7.19 - Banco de sangue	964,10%
319,23	30,00	

* Valores expressos em reais.

Com relação à diversidade das taxas cobradas atualmente sob a responsabilidade de controle e fiscalização do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, registre-se, por oportuno, que são 21 taxas incidentes sobre a produção primária; 21 taxas incidentes no setor agroindustrial; 30 taxas da Secretaria de Estado da Saúde incidentes no setor agroindustrial. O produtor rural, por exemplo, se submete atualmente até mesmo ao pagamento de taxa de permissão de trânsito para produtor de origem vegetal.

2.3 - Tratamento diferenciado às microempresas e às pequenas empresas

Por força de mandamento constitucional expresso, é assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado, que se processa por meio de simplificação, eliminação ou redução de suas obrigações tributárias e creditícias, conforme regra cogente e impositiva do art. 179 da Constituição Federal e do art. 233, § 1º, da Constituição Estadual.

Sabe-se que o dispositivo constitucional está no topo da pirâmide do ordenamento jurídico, e sua norma tem hierarquia superior a qualquer outra contida em lei complementar, lei ordinária, decreto ou ato normativo.

Desta forma, no campo tributário e fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão ter um tratamento jurídico diferenciado, não se justificando, em relação às taxas, objeto central do estudo desta Comissão Especial, que sejam obrigadas a recolher os mesmos valores das médias e grandes empresas situadas no Estado.

De modo a cumprir o mandamento constitucional, este relator propõe que seja apresentado projeto de lei específico alterando a Lei nº 13.347, de 30/12/99, regulamentada pelo Decreto nº 40.987, de 31/3/2000, que instituiu o Programa MicroGeraes, cuidando da definição e do regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a isentar as empresas assim definidas em lei do pagamento de taxas estaduais, tal como ocorre nos Estados de São Paulo, por força da Lei nº 10.086, de 19/11/98, e no Rio Grande do Sul, nos termos da Lei nº 10.045, de 29/12/93.

A eliminação da cobrança das taxas estaduais das microempresas e empresas de pequeno porte é medida concreta de eliminação de obrigações tributárias recomendada no texto constitucional (art. 179 da CF de 1988) sem embargo de outras medidas destinadas a reduzir tais obrigações, na forma proposta por este relatório.

Ademais, a isenção no pagamento de taxas de expediente e de outros atos das autoridades administrativas que compreendem hipóteses de incidência de taxas irá beneficiar nada menos que 241.400 microempresas, as chamadas MEs, que atualmente estão inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS, bem como 45 mil empresas de pequeno porte, as chamadas EPPs. Assim, são ao todo 246.400 empresas, entre microempresas e pequenas empresas, representando 81,83% das empresas cadastradas no Estado de Minas Gerais. Em média, cada microempresa e pequena empresa gera 3 empregos diretos, significando, portanto, quase 900 mil postos de trabalho por elas gerados. A simplificação de suas obrigações tributárias, então, certamente, muito contribuirá para o aumento de sua competitividade, com geração de mais empregos e aumento da base tributária, em médio e longo prazos, com reflexos até mesmo no aumento da arrecadação do ICMS e demais tributos estaduais.

Não se justifica o fato de um Estado limítrofe, como o Rio de Janeiro, ou outro Estado da Região Sul, como o Rio Grande do Sul, não cobrarem taxa nenhuma das microempresas, enquanto Minas Gerais insiste em tal cobrança que, se eliminada, a uma primeira vista, poderia dar a impressão de perda de receita tributária, mas que, ao longo do tempo, contribuirá para o aumento da base tributária, ou seja, um maior contingente de microempresários e pequenos empresários que virão para a formalidade, optando pelo MicroGeraes e gerando mais receita para o Estado, além de mais empregos, o que é hoje a preocupação primeira da vida nacional.

Conforme apurou esta Comissão Especial, na prática, são concedidas, em reduzidas hipóteses, isenções do pagamento de taxas de expediente e relativas a atos de autoridade pelas microempresas e empresas de pequeno porte. Todavia, as hipóteses de isenção não estão explicitamente definidas na legislação tributária estadual.

Poder-se-ia falar de irregularidade ao se conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, ou mesmo lhes assegurar exigibilidade minorada, proporcionalidade em taxa, sob o argumento de que o custo do serviço é o mesmo, conforme se depreende da manifestação do representante da Secretaria de Estado da Fazenda, na reunião extraordinária desta Comissão realizada no dia 19/12/2000. Porém esse tratamento jurídico diferenciado, de eliminação ou redução das obrigações tributárias para as microempresas e empresas de pequeno porte, não passa pela vontade do Executivo, e sim promana do ordenamento constitucional, mediante regra cogente do art. 179, da Constituição Federal, lei maior que se sobrepõe a qualquer lei ordinária tributária simples.

No que diz respeito à eliminação do diferencial de alíquota de 6% para as microempresas e pequenas empresas optantes do MicroGeraes que adquirem produtos fora do Estado de Minas Gerais, em razão da aplicação da alíquota interestadual de 12% para os Estados da Região Sudeste, e a incidência de alíquota de 18% nas operações internas em Minas Gerais, havendo sobretaxa de 6%, essa tem sido a principal reivindicação e bandeira das classes empresariais, sobretudo nas regiões fronteiriças do Estado, sabendo-se que os microempresários e os pequenos empresários são obrigados a adquirir matéria-prima para suas empresas fora do Estado, que não possui parque industrial suficiente para atendimento às empresas mineiras.

Se, de um lado, é preciso fortalecer a empresa mineira, por outro lado, não se pode asfixiar as microempresas e as pequenas empresas que não trabalham no sistema débito e crédito, exigindo delas o diferencial de 6%.

Tal matéria, entretanto, já foi contemplada no Projeto de Lei nº 1.512/2001, do Deputado Chico Rafael, o qual se encontra em tramitação nesta Casa, na Comissão de Constituição e Justiça. Esta Comissão recomenda ao final deste Relatório a aprovação deste projeto, que, além de eliminar esse diferencial de 6%, amplia as faixas de enquadramento das microempresas e das pequenas empresas, a exemplo do disposto no Estatuto Federal das Micro e Pequenas Empresas, aprovado pela Lei Federal nº 9.841, de 1999, que passou a considerar a Microempresa-ME aquela com faturamento bruto anual de até R\$244.000,00, ao contrário do limite que vigora atualmente no MicroGeraes, que é de faturamento bruto

anual de até R\$ 90.000,00, valor considerado baixo pela esmagadora maioria das microempresas e das pequenas empresas que atualmente competem numa economia globalizada, sendo responsáveis até mesmo por carteiras de exportação.

2.4 - Iniciativa do processo legislativo em matéria tributária

Nos termos do art. 61, inciso III, da Constituição do Estado, a iniciativa de projetos de lei sobre o sistema tributário estadual é comum da Assembléia Legislativa, vale dizer, não está reservada privativamente ao Governador do Estado, uma vez que o art. 66 não elencou tal competência como privativa do Executivo, daí porque qualquer Deputado Estadual pode apresentar validamente proposições de lei alterando a legislação tributária estadual.

Importa sublinhar que o art. 150 da Constituição Federal, ao impor limitações ao poder de tributar, proíbe que haja criação de tributo novo ou majoração de tributo já existente por força de lei vigente no mesmo exercício financeiro em que seja publicada. É o clássico princípio da anterioridade, que, no dizer do professor mineiro Sacha Calmon é "princípio da não-surpresa do contribuinte de fundo axiológico. É valor nascido da aspiração dos povos de conhecerem com razoável antecedência o teor e o "quantum" dos tributos a que estariam sujeitos no futuro imediato, de modo a poderem planejar as suas atividades levando em conta os referenciais da lei" (op. cit., p. 315).

Todavia, quanto às hipóteses de eliminação ou redução de valores de tributos, evidentemente a lei ordinária estadual que instituir tais situações pode vigorar imediatamente, no mesmo exercício financeiro em que tenha sido aprovada e publicada, uma vez que, nesse caso, não se trata de majoração de tributo, e sim de benefício para o próprio contribuinte, incorrendo a situação de surpresa.

Deflui-se claramente, portanto, que as proposições de lei alterando a legislação tributária estadual, ou seja, leis ordinárias novas alterando leis anteriores da mesma hierarquia podem ser apresentadas validamente por qualquer Deputado ou comissão especial da Assembléia Legislativa, podendo vigorar imediatamente, caso venham a reduzir ou eliminar hipóteses de cobrança de taxas.

Por outro lado, importa esclarecer que, sob outro ângulo, projetos de lei que implicarem majoração de taxas para alguns setores de atividade econômica privilegiados, de modo a compensar a eventual perda de receita decorrente da eliminação ou redução de taxas para atividades de menor poderio econômico, estas proposições, sim, sujeitar-se-ão ao princípio constitucional da legalidade e só poderão vigorar no exercício subsequente ao da data de sua publicação.

Oportuno ainda salientar que o art. 152, § 1º, da Constituição Estadual, na redação dada pela Emenda à Constituição nº 41/2000, proíbe a apresentação de projeto que venha instituir novo tributo ou majorar tributo existente, nos 90 dias anteriores ao encerramento do exercício financeiro. Porém, na hipótese de redução ou eliminação de tributo, ou seja, de tratamento tributário especial em favor do contribuinte, o projeto de lei pode ser apresentado, votado e aprovado por esta Casa a qualquer tempo.

2.5 - Proposições de lei alterando a legislação tributária e suas repercussões na arrecadação estadual - Compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta Comissão Especial apurou junto à na Secretaria de Estado da Fazenda a relação de todas as taxas existentes no Estado e o total arrecadado no primeiro semestre de 2000, ou seja, no período de janeiro a junho de 2000, perfazendo uma receita em todo o semestre de R\$110.212.923,68 de acordo com dados apresentados a esta Comissão pela Superintendência Central de Contadoria Geral, Diretoria de Análise e Pesquisa da Secretaria de Estado da Fazenda.

Em relação ao primeiro semestre de 2000, o mês em que se registrou maior arrecadação das taxas foi maio, com R\$21.224.088,45.

Analisando-se os dados da arrecadação das taxas estaduais, sem dúvida, pode-se afirmar que o peso mais significativo é o da Taxa de Segurança Pública, que no mês de maio de 2000 atingiu o montante de R\$8.922.228,65, enquanto no mesmo mês, a Taxa de Expediente - Atos da Secretaria Estadual da Fazenda alcançou o montante de R\$1.661.810,06, muito embora o valor mais significativo das Taxas de Expediente da Secretaria da Fazenda ocorra em janeiro, por se tratar do primeiro mês do ano em que os contribuintes recolhem taxas de periodicidade anual. No referido mês, a arrecadação das mencionadas taxas foi de R\$6.549.602,82.

Conforme dados apurados por esta Comissão Especial, na reunião extraordinária do dia 19/12/2000, na qual foi ouvido o Superintendente da Receita Estadual, Sr. Renato Bandeira de Melo, no mês de outubro de 2000, para uma receita própria global do Estado no valor de aproximadamente R\$732.000.000,00, a arrecadação das taxas foi da ordem de R\$16.500.000,00, o equivalente a 2,3%, que seria o percentual de representatividade das taxas nas receitas próprias do Estado no referido mês de outubro de 2000.

Foi possível apurar, ainda, que o total acumulado de janeiro a novembro de 2000 da receita das taxas atingiu o montante de R\$164.088.000,00, sendo que em 1999 esse montante, no mesmo período, foi de R\$116.753.000,00, registrando-se, portanto, um aumento na receita das taxas de 40,54%.

Sem dúvida, um dos principais fatores que resultaram no aumento da receita das taxas foi a Lei nº 13.430, de 1999, que instituiu novas hipóteses de incidência e majorou a cobrança de diversas taxas a partir de 1º/1/2000.

Por outro lado, esta Comissão Especial está ciente da necessidade de se compatibilizarem as alterações na legislação tributária que envolvam perda de receita tributária com o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a que os ajustes com relação à cobrança das taxas estaduais sejam factíveis à luz da nova responsabilidade fiscal.

O que não se pode é permitir que, devido a uma lei complementar federal que exige a responsabilidade fiscal, haja a manutenção de um "status quo" que esteja inibindo o desenvolvimento do Estado, aumentando o campo da elisão fiscal e fazendo com que diversas microempresas, pequenas e médias empresas se realizem em outros Estados, que oferecem condições tributárias mais favoráveis.

A Lei de Responsabilidade Fiscal de modo algum proíbe a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária. Apenas impõe medidas destinadas a essa concessão. Esta é a interpretação adequada do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2001, que se reporta a medidas de compatibilização dos benefícios e incentivos fiscais concedidos com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, quais sejam:

- a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de vigência da lei que instituir o benefício ou incentivo fiscal e nos dois exercícios subsequentes;
- b) atendimento ao disposto na LDO;
- c) comprovação de que a renúncia ou perda de receita foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que ela não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO;
- d) medidas de compensação nos três exercícios, por meio do aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Note-se, portanto, que é perfeitamente possível compatibilizar a concessão de incentivo ou benefício fiscal com a nova realidade de meta de arrecadação introduzida na Lei de Responsabilidade Fiscal. Basta, por exemplo, que, ao se isentar determinado setor da atividade econômica do pagamento de determinada taxa, igualmente seja majorado na mesma proporção da perda de receita outro setor econômico que suporte a majoração e que eventualmente esteja sendo taxado de forma mais injusta em relação ao setor que tem menor faturamento.

Por outro lado, a eliminação e redução de obrigações tributárias para as empresas de menor porte resultará, certamente, no lapso temporal de três exercícios financeiros, em aumento da base tributária, sendo medida concreta de compensação, a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É dentro dessa ótica que esta Comissão Especial recomenda, ao final deste relatório, a apresentação de projetos de lei reformulando a atual sistemática de cobrança das taxas estaduais, mediante simplificação, eliminação ou redução, em determinadas situações, e majoração em determinados setores da atividade econômica.

Evidentemente, todas as propostas de lei a serem apresentadas por esta Comissão Especial, por envolverem questões tributárias de maior complexidade, serão amplamente debatidas nas comissões e no Plenário, podendo sofrer correções de técnica tributária no curso de sua tramitação, de modo que a entregar à sociedade mineira leis operacionalmente viáveis e que a venham a contribuir para maior competitividade das empresas mineiras, inclusive as do setor rural, no mercado financeiro e econômico nacional e até mesmo internacional.

3 - Conclusão

Diante do exposto e de tudo mais que consta na documentação que é parte dos autos desta Comissão, conclui esta Comissão Especial das Taxas por:

a) propor a apresentação, nesta Casa Legislativa, de projetos de lei alterando a atual legislação tributária estadual, contendo as medidas recomendadas neste relatório, seja para reduzir, simplificar ou eliminar valores de taxas que atualmente impõem forte carga tributária aos contribuintes mineiros e não atendem ao princípio da razoabilidade no tocante ao efetivo custo dos serviços, notadamente em relação às microempresas e às pequenas empresas, cabendo posteriormente ao Executivo estadual adotar as providências necessárias à execução das novas medidas contidas nas propostas de lei, inclusive com as adequações necessárias no Regulamento das Taxas Estaduais e demais atos normativos;

b) recomendar o apoio à aprovação do Projeto de Lei nº 1512/2001, de autoria do Deputado Chico Rafael, que amplia as faixas de enquadramento das microempresas e das empresas de pequeno porte, confere novo tratamento tributário a essas empresas e elimina o diferencial de alíquota de 6% cobrado das empresas optantes do atual Programa MicroGeraes.

Cópias deste relatório deverão ser enviadas às Secretarias de Estado da Fazenda, da Saúde e de Indústria e Comércio, ao Instituto Mineiro de Agropecuária -IMA -, bem como às entidades representativas das classes empresariais e industriais e dos setores de agricultura, e de serviços, aos Conselhos Regionais de Contabilidade, de Medicina e de Farmácia do Estado de Minas Gerais e às demais entidades que participaram dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão Especial.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2001.

Sebastião Costa, Presidente - Miguel Martini, relator - Márcio Kangussu.

- Publicar, para os fins do parágrafo único do art. 114 do Regimento Interno.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 224/99, do Deputado Rogério Correia, que obriga os servidores das delegacias de polícia a informarem às vítimas de estupro sobre o direito de aborto legal. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opina pela rejeição do projeto. As Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos que opina pela aprovação do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2. Vem à Mesa requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, solicitando o adiamento da votação do projeto. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, solicito a verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência, nos termos do inciso III do art. 263 do Regimento interno, procederá à verificação de votação. Para tanto, solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 19 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência torna sem efeito a votação do requerimento e, nos termos do § 6º do art. 249 do Regimento Interno, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Wanderley Ávila) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 35 Deputados, número insuficiente para a votação, mas suficiente para a discussão das matérias constantes na pauta. A Presidência declara prejudicado o requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, uma vez que não há quórum para votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 932/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que institui o percentual para a tarifa de esgoto a ser cobrada pela COPASA. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 932/2000

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

"Art. 1º - A tarifa de esgoto a ser cobrada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - não ultrapassará 60% (sessenta por cento) do valor da tarifa de água nos municípios onde não houver investimento em tratamento de esgoto."

Sala das Reuniões, de de 2001.

Maria José Haueisen

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto uma emenda, da Deputada Maria José Hauelsen, que recebeu o nº 2. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto com a emenda à Comissão de Defesa do Consumidor para receber parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.487/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza a reversão de imóvel ao Município de Itaguara e dá outras providências. As Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira perderam prazo para emitir parecer. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, a Presidência designa relator da matéria o Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, o meu parecer é o seguinte:

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.487/2001

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que descreve ao Município de Itaguara e dar outras providências.

Após ser publicada, foi a matéria encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que perderam o prazo para exarar seus pareceres.

Em vista disso, o autor apresentou requerimento pleiteando a inclusão do projeto na ordem do dia, tendo sido designado este relator, que passa agora a proferir seu parecer, nos termos dos arts. 141 e 145 do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente iniciativa vem prover a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa fazer reverter ao patrimônio do Município de Itaguara bem imóvel que foi doado ao Estado no ano de 1968, transmissão realizada na condição de que fossem construídos no local a cadeia pública e o quartel.

Embora tenha sido construída a cadeia pública no local, esta foi desativada em 1989, momento em que o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria da Justiça, cedeu o prédio ao Município de Itaguara para instalação e funcionamento de uma feira permanente. Porém tal cessão encerrou-se em 1994, e, após várias tentativas de renovação, nada foi conseguido.

É importante esclarecer que a retirada do chamado Centro de Artesanato do local acarretará a queda nas vendas e o desemprego de várias famílias que dependem economicamente do trabalho ali desenvolvido. Ao contrário, a reversão do imóvel assegurará o emprego aos artesãos e em nada prejudicará o Estado, pois a própria administração do município adquiriu área de terreno com aproximadamente 1.000m² para a construção da cadeia pública e da delegacia da Polícia Civil, no intuito de atender às necessidades da comunidade.

Verifica-se, pelo exposto, que há o atendimento às disposições legais que versam sobre a matéria (art. 18 da Carta mineira e Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da administração pública no âmbito dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e dos municípios).

Há de se considerar, ainda, informações de natureza financeira e orçamentária sobre a matéria. "In casu", verificamos que a transferência do referido bem não causa impacto na lei orçamentária nem acarreta despesas para os cofres públicos, não existindo óbice de natureza financeira à aprovação da matéria.

Finalmente, resta-nos modificar o projeto para retirar algumas impropriedades de ordem material nele contidas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.487/2001, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao Município de Itaguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Itaguara o imóvel constituído de área com 800m² (oitocentos metros quadrados) situado no local denominado Dias, naquele município, conforme transcrição nº 3.960, consignada a fls. 275 do livro 3-B, no Serviço Registral da Comarca de Itaguara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Presidente - Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 17, às 15h30min, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 69ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 21/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 70ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 21/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.478/2001, do Deputado Ambrósio Pinto.

No 2º turno: Projeto de Lei Complementar nº 35/2001, do Deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 2.419/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.420/2001, do Deputado Pinduca Ferreira; 2.423/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 64ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 21/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.305/2000, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.437/2001, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 76ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a realizar-se às 14h30min do dia 22/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.592/2001, do Deputado Bené Guedes.

Requerimentos nºs 2.388/2001, da Deputada Elaine Matozinhos; 2.393/2001, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; 2.425/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 2.431 e 2.432/2001, do Deputado Wanderley Ávila.

Realização de exposição sobre as metas alcançadas e a serem alcançadas pela TELEMAR neste ano, bem como sobre a programação estabelecida para a entrada em funcionamento, em 2002, do sistema de telefonia celular, com a presença do seguinte convidado: Sr. Ivan Ribeiro de Oliveira, Diretor-Superintendente da TELEMAR em Minas Gerais e no Espírito Santo.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 55/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Carlos Andrada, José Braga, José Milton e Paulo Piau, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/8/2001, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2001.

Glycon Terra Pinto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 56/2001

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Antônio Genaro, Marco Régis, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/8/2001, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 21/8/2001, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir, em audiência pública, a situação atual da carreira do administrador público e do Curso Superior de Administração Pública da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Convidados: Srs. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário do Planejamento e Coordenação Geral; Mauro Santos Ferreira, Secretário de Recursos Humanos e Administração; José Oswaldo Lasmar, Chefe de Gabinete da Fundação João Pinheiro; Rodrigo Antunes de Carvalho, Presidente da Associação dos Administradores Públicos do Estado; Ricardo Carneiro, Diretor da Escola de Governo; Renato Barros, Coordenador Sindical do Sindicato dos Servidores Públicos de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 16/8/2001, as seguintes comunicações:

Da Deputada Maria Olívia, notificando o falecimento da Sra. Maria Angélica de Souza, ocorrido em 10/8/2001, em Bom Despacho. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Epaminondas Ramos, ocorrido em 31/7/2001, nesta Capital. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. José Gonçalves de Ulhôa, ocorrido em 14/8/2001, em Santa Rita do Sapucaí. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/8/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.014, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando, a partir de 20/8/2001, Hugo Leonardo Teixeira Batista do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 20/8/2001, Valquíria Rodrigues Cardoso do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Hugo Leonardo Teixeira Batista para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Valquíria Rodrigues Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Josie Araújo Kangussu do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas.